



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADOTADO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos, acompanhamentos de execução de convênios e contratos de repasses e prestação de contas nos recursos recebidos nos convênios estaduais e federais para o município de Bujaru-PA.

À

Assessoria Jurídica

Face à solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração e à autorização do Exmo. Sr. Prefeito, com vistas à abertura de Procedimento de Inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação acima mencionada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria Nº 022/2019-GP-PMB de 02 de janeiro de 2019, vem a justificar a adoção dos procedimentos adotados, conforme passa a expor:

### HISTÓRICO

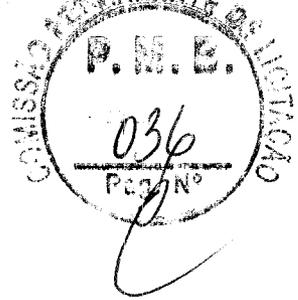
A abertura deste processo é proveniente de solicitação encaminhada ao Gabinete do Prefeito, conforme justificativas apontadas no Termo de Referência anexado aos autos, apontando em suma a necessidade de tal contratação.

### DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, insta consignar que a modalidade licitatória INEXIGIBILIDADE exige, dentre outros critérios, a impossibilidade de competição e o caráter essencial da contratação direta vindicada, de modo a atender as necessidades municipais quanto ao objeto licitado. Assim, diante da inviabilidade de competição, deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que a melhor atenda ao interesse sob tutela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Nesses termos, diante da inexistência da prestação de serviços no quadro de pessoal da Administração Municipal do Município e de suas secretárias, entre os cargos de provimento efetivo e cargos comissionados, erige-se como indispensável a contratação direta do serviço técnico de Empresa Especializada Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em elaboração de propostas e planos de trabalho na área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos estaduais e federais, com vistas ao atendimento das demandas específicas da administração municipal.

Assim, não obstante os processos licitatórios sejam em regra exigíveis à Administração Pública, nos casos da sua inexigibilidade, como no presente caso, esta será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Das previsões legais e orientações jurisprudenciais, portanto, depreende-se que a modalidade INEXIGIBILIDADE é a mais acertada para empreender a contratação almejada pela Administração no caso em tela, porquanto a competição apresenta-se inviável e o serviço requisitado amolda-se às especificações e técnicas de natureza singular, motivo pelo qual não há óbice para abertura do procedimento.

A inviabilidade de competição apresenta-se quando a Administração se encontra diante da melhor técnica para o serviço. Da mesma maneira a singularidade do serviço, nesta esteira, considerado personalíssimo. Coaduna-se a isso a notória especialização técnica da empresa escolhido, o que em tudo foi observado na documentação apreendida nos autos, através da capacitação técnica da Empresa selecionada.

Noutro giro, há indicações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93. Nesta esteira, apresenta-se cristalino no processo em comento o cumprimento dos requisitos supracitados.

*Handwritten signatures and initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ: 05.196.563/0001-10  
SETOR DE LICITAÇÕES



Além disso, imperioso ressaltar que mesmo para contratação por inexigibilidade é necessário justificar o preço, à vista do art. 26, parágrafo único inciso III da Lei nº 8.666/93, o que também é possível visualizar que a empresa **D J R SANTOS – ME**, mediante comprovação por meio de atestados de capacidade técnica e contrato na realização dos serviços de consultoria e assessoria.

Ademais, frisa-se que a Administração deverá realizar o processo licitatório pertinente para a contratação em questão, para suprir as necessidades da máquina pública além do que este serviço é essencial para auxiliar na prestação de contas do município. Por fim, toda a documentação a ser apresentada pelos profissionais a serem contratados deverá encontrar-se em consonância ao requisitado em termo de Referência, demonstrando-se regular/apto para a prestação do serviço almejado, não restante óbice a sua contratação.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade, esta CPL considera que o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é elaborado com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto de tempo, mostra-se incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados na Prestação de Assessoria em elaboração de propostas e planos de trabalho na área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, fomento e colaboração, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos estaduais e federais.

Esse é entendimento estampado no art. 25.II da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com os profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação;

### **CONCLUSÃO**

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizeram necessárias, pelo que encaminho à Assessoria Jurídica, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer técnico e com posterior e subsequente envio ao setor de Controle Interno.

Atenciosamente,

Bujaru - PA, 18 de setembro de 2019.

  
**ANDRÉ JUNIOR CUNHA LAMEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

  
**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**MEMBRO COMUM DA CPL**

  
**AMANDA KARINE PIMENTEL SILVA**  
**MEMBRO COMUM DA CPL**